



**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2019**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2019**

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

**EMENDA SUPRESSIVA Nº           , DE 2019**  
**(do Sr. EDUARDO BARBOSA)**

Suprima-se o inciso II, do art. 5º, da Medida Provisória nº 870, de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

O dispositivo que pretendemos suprimir do art. 5º da Medida Provisória nº 870, de 2019, incumbiu a Secretaria de Governo o papel de “supervisionar coordenar, monitorar e acompanhar as atividades e as ações dos organismos internacionais e das organizações não governamentais no território nacional”.

Considerando que a liberdade dos indivíduos de se reunirem e se associarem são pressupostos constitucionais, que lhes garantem realizar quaisquer atividades lícitas, independentemente do monitoramento estatal, fica evidente que o texto da Medida provisória não observa os princípios da Constituição Federal quanto à liberdade de associação e livre iniciativa, base das liberdades individuais.

Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 2019.

**Deputado EDUARDO BARBOSA**  
PSDB/MG

